



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

**LEI Nº 1.024/2012.**

**“FIXA O SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade para a legislatura 2013 a 2016 é fixado no valor de até **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, atendidas as disposições constitucionais.

**Art. 2º** - O subsídio de que trata esta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI e no artigo 169 da Constituição Federal, bem como no artigo 19 da Lei complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado, por ato próprio, a fazer o necessário ajuste para adequar o valor aqui estabelecido aos parâmetros constitucionais.

**Art. 3º** - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado obtido pelo valor do subsídio



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

mensal, dividido pelo número de reuniões ordinárias determinadas para cada mês.

§ 1º - O vereador que faltar à sessão por questão de saúde, terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o atestado médico, devendo este ser protocolado na secretaria administrativa.

§ 2º - O prazo a que se refere o § 1º do presente artigo, começará a fluir da data final do tratamento, constante do atestado médico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA  
DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS  
TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
Prefeito de Vila Bela